

Documento entregue pela
Ordem dos Engenheiros na
audição de 6-3-2018 no GT
Energia

**Comentários ao Documento apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP na
Assembleia da República**

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 48/XIII/3.ª

**Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, que “Estabelece o regime das
instalações elétricas particulares”**

A análise ao Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, feita pelo GP do PCP no âmbito da Apreciação Parlamentar n.º 48/XIII/3.ª, assenta no pressuposto de que as instalações elétricas podem ou são perigosas para o ser humano, daí pretender manter a menorização de qualificação dos engenheiros eletrotécnicos, ao propor que o trabalho de projeto por estes realizado seja previamente analisado, supostamente por outros engenheiros eletrotécnicos.

Contudo, sendo esta a presunção desta apreciação, o GP do PCP deixa passar que possam ser executadas instalações elétricas, potencialmente perigosas, sem que haja obrigatoriedade de haver projeto para todas as instalações elétricas (alínea f) ponto 1 do artigo 5.º.

A OE concorda que as instalações elétricas podem ser perigosas, se forem mal dimensionadas e mal executadas, daí que tenha proposto que fosse obrigatório a execução de projeto para todas as instalações elétricas, abrindo apenas uma exceção para instalações até 3,45kVA, mas no limite até estas deveriam ter projeto como acontece com todas as outras áreas de engenharia.

A OE não concorda com a análise prévia dos projetos, porque a estatística em que o GP do PCP se baseia não tem correspondência direta e total com não conformidades graves e até menos graves do projeto, que coloquem em risco os utilizadores, mas também a incoerências entre peças do projeto e situações formais como falta de assinaturas, etc, como tem sido demonstrado nos fóruns em que este assunto tem sido discutido.

A responsabilização dos engenheiros que fazem do projeto a sua profissão é a garantia de que teremos melhores projetos e instalações mais seguras, na medida em que os mais displicentes no seu trabalho deixam de ter a “bengala” da apreciação prévia do projeto que no fundo funcionava como uma forma de revisão dos projetos.

A revisão dos projetos deve existir nos casos em que a complexidade e dimensão dos projetos e respectivas obras o justificar e exigir.

Por outro lado a ausência de apreciação (aprovação) prévia dos projetos não vai colocar em causa a segurança das instalações elétricas e consequentemente colocar em risco os seus utilizadores, porque as instalações elétricas serão inspecionadas e para que o sejam haverá o projeto simplificado, que representará e apresentará todas as soluções de conceção, proteção e os cálculos que serviram de base ao dimensionamento das instalações e refletem cabalmente o que está executado, obra concluída, pronta a ser utilizada.

Com esta e nesta fase serão verificadas e assinaladas as não conformidades. A existência destas o seu número e o seu grau determinarão a seleção natural de quem está em condições de exercer corretamente a profissão de projetista.

É assim, porque embora o Decreto-Lei n.º 96/2017 de 10 de agosto não vincule expressamente, o projetista inicial será o autor do projeto simplificado, logo aquele deixará de ser um projetista apenas de gabinete porque terá de fazer o acompanhamento da obra, o que até aqui não era prática corrente, nomeadamente nas instalações do tipo C e particularmente no nicho habitacional.

A OE revê-se na preocupação do GP do PCP relativamente à dispensa de inspeção como requisito de ligação à RESP, nem que seja num período transitório a definir, até que os dados estatísticos recolhidos pelas inspeções apontem para que se passe as inspeções aleatórias por sorteio das instalações do tipo A até 100kVA e do tipo C até 10,35kVA, conforme definido nas subalíneas i) e ii) da alínea b) do ponto 1 do Artigo 4.º, mantendo-se todos os procedimentos já previstos para aquelas que não vierem a ser inspecionadas.

A OE discorda que seja eliminado o conceito de projeto simplificado, assim como tudo o demais que lhe está associado.

A definição de projeto inserida na j) do art.º 2º pelo GP do PCP não é aceitável pois “esquece” completamente que é o documento orientador da execução de toda a instalação e não apenas meio de verificação do cumprimento de disposições regulamentares.